



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

PROJETO DE LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a reserva de percentual de unidades habitacionais em programas de habitação popular para mães responsáveis por filhos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Belford Roxo, e dá outras providências.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva mínima de **10% (dez por cento)** das unidades habitacionais destinadas a programas de habitação popular promovidos ou apoiados pelo Município de Belford Roxo para **mães ou responsáveis legais que possuam filhos com deficiência ou com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Pessoa com deficiência: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da legislação federal vigente;
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA): condição definida na legislação federal específica.

Art. 3º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, a responsável deverá apresentar:

- I – Documentação que comprove a guarda ou responsabilidade legal pela criança ou adolescente;
- II – Laudo médico ou documento emitido por profissional habilitado que ateste a deficiência ou o diagnóstico de TEA;
- III – Comprovação de renda familiar dentro dos critérios estabelecidos pelos programas habitacionais vigentes.

Art. 4º A reserva de unidades habitacionais deverá ser aplicada em todos os programas habitacionais executados diretamente pelo Município ou em parceria com os governos estadual e federal.

Art. 5º Caso o percentual reservado não seja preenchido por beneficiárias que atendam aos critérios desta Lei, as unidades remanescentes poderão ser destinadas aos demais inscritos no programa habitacional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios complementares para inscrição, seleção e acompanhamento das beneficiárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior **proteção social e dignidade habitacional às mães responsáveis por filhos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Belford Roxo.

Famílias que convivem com pessoas com deficiência enfrentam desafios adicionais, como custos elevados com tratamentos médicos, terapias especializadas, medicamentos e transporte para acompanhamento clínico. Em muitos casos, a mãe torna-se a principal ou única responsável pelo cuidado da criança, o que dificulta sua inserção plena no mercado de trabalho e agrava a situação de vulnerabilidade social.

Garantir **prioridade no acesso à moradia digna** representa uma importante política pública de inclusão social, permitindo maior estabilidade familiar e melhores condições de desenvolvimento para crianças e adolescentes com deficiência ou TEA.

A reserva de percentual das unidades habitacionais já é prática adotada em diversas políticas públicas de habitação social, visando atender grupos em situação de maior vulnerabilidade, como idosos e pessoas com deficiência. Assim, a presente proposta busca ampliar essa proteção às mães responsáveis por crianças com necessidades especiais, promovendo **equidade, justiça social e inclusão**.

Dessa forma, a iniciativa fortalece o compromisso do poder público municipal com os princípios da **dignidade da pessoa humana, inclusão e proteção às pessoas com deficiência**, garantindo melhores condições de vida para essas famílias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE